

Formulário para a notificação do Estado-Membro de origem

FORMULÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM

1.* Denominação do emitente: **CTT – Correios de Portugal, S.A.**

1.bis. Denominação anteriorⁱ:

2.* Sede social: **Av. D. João II, 13, 1999-001 LISBOA**

3. LEIⁱⁱ:

3.bis Número de registo comercial nacionalⁱⁱⁱ: **500077568** (Número único de identificação fiscal e de matrícula na C.R.C. de Lisboa).

4.* Estado-Membro de origem^{iv}: **PORTUGAL**

5.* Motivo da notificação^v:

X	Emitente de ações admitidas à negociação	artigo 2º, nº1, al. i.i
	Emitente de títulos de dívida com valor nominal unitário inferior a 1.000 EUR e admitidos à negociação	artigo 2º, nº1, al. i.i
	Emitente de outros valores mobiliários ^{vi}	artigo 2º, nº1, al. i.ii
	Alteração de Estado-Membro de origem	artigo 2º, nº1, al. i.iii

6.* Estado(s)-Membro(s) em que os valores mobiliários do emitente estão admitidos à negociação^{vii}:

	Ações	Títulos de dívida < 1000€	Outros valores
Alemanha			
Austria			
Bélgica			
Bulgária			
Chipre			
Croácia			
Dinamarca			
Eslováquia			
Eslovénia			
Espanha			
Estónia			
Finlândia			
França			
Grécia			
Holanda			
Hungria			
Irlanda			
Islândia			
Itália			

Letónia			
Liechtenstein			
Lituânia			
Luxemburgo			
Malta			
Noruega			
Polónia			
Portugal	X		
Reino Unido			
República Checa			
Roménia			
Suécia			

6. bis. Anterior Estado-Membro de origem (se aplicável)^{viii}:

7. Autoridades competentes nacionais às quais o formulário deve ser notificado^{ix}:

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
--

8*. Data de notificação: **19 de janeiro de 2016**

9. Início do período de 3 anos^x: N.a.

10. Informações adicionais^{xi} :

11.* Dados de contacto:

Endereço do emitente: **Av. D. João II, 13, 1999-001 LISBOA**

Responsável pela presente notificação: **Peter Tsvetkov, Diretor de Relações com Investidores**

E-Mail: **investors@ctt.pt**

Telefone: **+351 210 471 087**

(*Informação obrigatória)

Notas:

ⁱ Em caso de alteração da denominação da empresa desde a anterior notificação, deve ser indicada a denominação anterior. Caso se trate de uma primeira notificação, não é necessário indicar a anterior denominação do emitente.

ⁱⁱ Identificador de Entidade Jurídica (Legal entity identifier – LEI).

ⁱⁱⁱ No caso de não dispor de código LEI, indicar para fins de identificação o número sob o qual o emitente se encontra inscrito no registo comercial do país em que foi constituído.

^{iv} O Estado-Membro de origem em conformidade com o artigo 2º, nº 1, al. i) da Diretiva 2004/109/CE.

^v Critérios subjacentes à determinação do Estado-Membro de origem.

^{vi} Por exemplo, títulos de dívida com valor nominal unitário superior a 1.000 EUR, participações em organismos de investimento coletivo de tipo fechado.

^{vii} Apenas serão considerados valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados.

^{viii} Informação exigida nos casos em que o emitente escolhe um novo Estado-Membro de origem em conformidade com o artigo 2º, nº 1, al. i.iii) da Diretiva 2004/109/CE.

^{ix} Nos termos do disposto no artigo 2º, nº 1, al. i), segundo sub-parágrafo da Diretiva 2004/109/CE.

^x No caso da escolha de Estado-Membro de origem ser feita de acordo com o artigo 2º, nº 1, al. i.ii) da Diretiva 2004/109/CE.

^{xi} Fornecer qualquer outra informação considerada relevante, por favor.